

#### EDITAL DE CHAMAMENTO N. º 09/2013

Edital de Chamamento Publico nº 09/2013, de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, credenciadas ao SUS interessadas participar de em forma complementar, especificamente para realização de cirurgias eletivas que serão ofertadas à população do Estado do Paraná residente em Municípios que estão sob Gestão Estadual ou que assumiram toda a Gestão mas possuem população menor ou igual 50.000 habitantes.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, convoca todos os Prestadores de Serviços credenciados ao SUS, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob Gestão Estadual e naqueles que assumiram toda a Gestão no Município mas possuem população menor ou igual a 50.000 habitantes, para que atendam este chamamento e ofertem ao SUS, cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares, de média complexidade conforme listagem e normas estabelecidas na Portaria GM/MS n.º 1.340, de 29.06.2012, e Portaria GM/MS 1557, de 31 de julho de 2013 e neste edital.



## 1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 A documentação deverá ser apresentada:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE / SUS PARA A REALIZAÇÃO DE
CIRURGIAS ELETIVAS
INTERESSADO (Serviço de Saúde):
CNPJ:
CHAMAMENTO PÚBLICO №. 09/2013.

## 1.2 - DOCUMENTAÇÃO

- 1.2.1 Todos os prestadores de serviço de saúde ambulatorial e hospitalar que acorrerem ao Chamamento deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.
  - 1.2.2 Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:
  - 1.2.2.1 Prova da existência legal do hospital, (Estatuto, ou Contrato Social)
  - 1.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
  - 1.2.2.3 Comprovante de endereço, Telefone para contato, fax e e-mail;
  - 1.2.2.4 Alvará de Funcionamento Atualizado;
  - 1.2.2.5 Licença Sanitária atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária;
  - 1.2.2.6 Certidões Negativas de Débito da Receita Federal;
  - 1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 1.2.2.8 Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado; (só para hospital municipal);
  - 1.2.2.9 Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
  - 1.2.2.10 Certificado de regularidade de situação perante o INSS (CND);
  - 1.2.2.11 Ata Atualizada dos dirigentes da entidade ou documento equivalente;
  - 1.2.2.12 Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar copia



do RG e do CPF do mesmo.

- 1.2.2.13 Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos dois últimos relatórios, da Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH;
- 1.2.2.14 Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.
- 1.2.2.15 Relação e quantidade de procedimentos a serem ofertados mensalmente pelo hospital. (anexoII).

# 1.3 – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇO AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR

- 1.3.1 A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
- 1.3.1.1 Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e e-mail;
  - 1.3.1.2 Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 1.3.1.3 Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, de acordo com Planilha de Programação de Oferta de Serviços, por procedimento do SUS, conforme a **Portaria GM/MS n.º 1.340/2012** e Tabela vigente;
- 1.3.1.4 A planilha dos serviços ofertados deverá ser apresentada conforme os códigos da tabela do SUS, separadamente a parte ambulatorial e hospitalar, nas internações por especialidades.
- 1.3.1.5 As propostas deverão ser elaboradas considerando os procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, componentes I, II e III, conforme a Portaria GM/MS Nº 1.340, de 29 de junho de 2012 exceto os procedimentos relacionados na Portaria 880/GM/MS de 16 de maio de 2013 e número 1.366/GM/MS de 08 de julho de 2013.



## Componente I – Cirurgia de Catarata

Código	Procedimento
04.05.05.009-7	Facectomia com implante de lente Intraocular
04.05.05.010-0	Facectomia s/ implante de lente intraocular
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável

# Componente II – Especialidades e procedimentos prioritários

Código	Procedimento		
Ortopedia			
0408040076	Artroplastia total de quadril (revisão/reconstrução)		
0408040084	Artroplastia total primaria do quadril cimentada		
0408040092	Artroplastia total primária do quadril não cimentada / hibrida		
0408050063	Artroplastia total primaria do joelho		
0408050055	Artroplastia total do joelho – revisão / reconstrução		
0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)		
0408050888	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicom patimental		
0408050896	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total		
Otorrinolaringologia			
0404010016	Adenoidectomia		



0404010024	Amigdalectomia		
0404010032	Amigdalectomia c/ adenoidectomia		
0404010105	Estapedectomia		
0404010210	Mastoidectomia radical		
0404010229	Mastoidectomia subtotal		
0404010237	Microcirurgia otológica		
0404010350	Timpanoplastia (uni / bilateral)		
	Urologia		
0409030040	Ressecção endoscópica de próstata		
0409010235	Nefrolitotomia percutânea		
0409010561	Ureterolitotomia		
	Vascular		
0406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)		
0406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)		
	Oftalmologia		
0405030134	Vitrectomia anterior		
0405030142	Vitrectomia posterior		
0405020015	Correção cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)		
0405020023	Correção cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)		
	I		

## **Componente III – Outros procedimentos**

Todos os demais procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade considerados relevantes para a ampliação do acesso, no contexto loco-regional, exceto



os procedimentos relacionados na Portaria 880/GM/MS de 16 de maio de 2013 e número 1.366/GM/MS de 08 de julho de 2013.

- As propostas para os procedimentos do componente II deverão considerar o adicional de 50% sobre os valores da tabela SIGTAP referente a Serviços profissionais e Serviços Hospitalares.
- Com o objetivo de viabilizar a atenção integral as propostas poderão considerar consultas e exames complementares, necessários a realização das cirurgias;
- A Estratégia de Ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Estará em vigor por período de 24 meses prorrogáveis automaticamente até 60 meses, na medida em que existirem recursos repassados pelo Ministério da Saúde para Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade garantidos por Portarias Ministeriais.
  - No caso de indisponibilidade de recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde, os prestadores serão previamente avisados através dos meios administrativos da SESA, para que seja suspenso o atendimento da Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, até que sejam disponibilizados novos recursos através de Portaria especifica para este fim, mantendo vigentes os contratos até o prazo de 60 meses.
- A distribuição dos recursos financeiros por componente conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Estadual do Paraná definiu para a cobertura dos municípios sob gestão estadual e que assumiram toda a gestão possuindo população igual ou menor que 50.000 habitantes, os seguintes o s seguintes valores;

Valores - Gestão do Estado			
COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	TOTAL COMPONENTES I, II E III
R\$ 2.881.631,82	R\$ 8.417.360,06	R\$5.493.618,59	R\$ 16.792.610,47

1.4 Estabelecimentos que tenham dificuldades para a elaboração das propostas poderão



solicitar auxilio junto a Regional de Saúde da SESA, de sua região. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

- 1.5 Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do SUS exceto para o componente II onde haverá incremento de 50% para serviços profissionais e serviço hospitalar.
- 1.6 Toda documentação deverá ser entregue para Regional de Saúde, que deverá fazer a conferência de todos os documentos solicitados, inclusive a conferencia do preenchimento do anexo II, e encaminhar juntamente com o oficio atestando o cumprimento deste chamamento (enviar no envelope, não deve abrir processo para encaminhar) para Secretaria de Estado da Saúde do Paraná sito à Rua Piquiri n.º 170, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-140, Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo art.25, III, da Lei 15608/07, respeitando o limite financeiro.
- 1.7 Não será aceito FAX e emails de nenhum documento solicitado.
- 1.8 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 dias úteis contados a partir do conhecimento, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1 Serão observadas para habilitação e posterior contratações os prestadores de serviços que atenderem as normas do SUS e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e estarem situado na base territorial da Gestão Estadual do Paraná ou em Municípios que assumiram toda a Gestão do SUS em seu território e possuem população menor ou igual a 50.000 habitantes e deverão realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados.



2.2 Os serviços a serem contratados serão referidos a uma base territorial populacional em cada Município, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Paraná ficando a critério da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde programar os atendimentos para outros Municípios, quando necessário, preferencialmente para a mesma região;

2.3 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste chamamento/contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/07 art 25 VII, Resolução SESA nº 0113/2004 e Código de Saúde do Paraná 2004.

## 3. DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE ATENDIMENTO

3.1 Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Oferta de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar do PRESTADOR, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento e nas Portarias Ministeriais e inciso V, do art. 25 da Lei 15608.:

3.2 O PRESTADOR se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

3.3 A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

3.3.1 Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao



- atendimento dos usuários do SUS;
- 3.3.2 Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 3.3.3 Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição medica;
- 3.3.4 Serviço de enfermagem;
- 3.3.5 Serviços gerais;
- 3.3.6 Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- 3.3.7 Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- 3.3.8 Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.
- 3.4 Os Atendimentos ofertados pelo PRESTADOR deverão estar à disposição da Central Estadual de Regulação;
- 3.5 Em relação a possíveis internações em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
  - 3.5.1 Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;
  - 3.5.2 Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela do SUS, mediante comprovação emitida devidamente autorizada;
  - 3.5.3 A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;
  - 3.5.4 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelos Gestores do



SUS, quanto à execução do serviço;

3.5.5 Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela do SUS, mediante comprovação emitida devidamente autorizada.

3.5.6 Deve ser garantido o direito a acompanhante também para: Pessoas com necessidades especiais e gestantes.

#### 3.6 Caráter do atendimento:

Tratando-se de atendimento eletivo, a cirurgia somente deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo Hospital mediante encaminhamento efetuado pelo Gestor do SUS, devendo o laudo médico estar autorizado por profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Serão utilizados formulários de AIH de série numérica específica devendo, em todos os casos ser anotado o caráter de atendimento 1 – eletivo.

3.7 Os PRESTADORES em condições de realizar atendimentos em ambulatórios de especialidades e exames complementares terão prioridade na contratação.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A contratação será efetivada com base neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.
- 4.2 A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, a demanda será dividida de acordo com as propostas enviadas pelas entidades que se credenciarem, de acordo com a demanda de cada região de abrangência, com a fila de espera, da capacidade, da especialidade, da habilitação, de cada entidade. Por este motivo à documentação e o anexo com a proposta do número de cirurgias



eletivas que o hospital se propõe a executar, deve ser conferido e atestado pelo Gestor Regional.

- 4.3 A quantidade de serviços a ser contratada dependerá da oferta de procedimento constante nas propostas de modo a tentar que a oferta propicie os atendimentos em local mais próximo possível da residência dos usuários, observando o Plano Diretor de Regionalização.
- 4.4 As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão certificadas através de Inspeção Sanitária da VISA e Vistoria aprovada do Controle e Avaliação da Regional de Saúde, a realizar-se posteriormente, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital de convocação.

#### 5. FINANCIAMENTO:

Os recursos serão da Fonte 117, repassados do Ministério da Saúde / Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Estadual da Saúde, especificamente para cirurgias eletivas, conforme a Portaria GM/MS 1557, de 31 de julho de 2013, e outra que venha a ser publicada, com o mesmo objeto, durante a vigência deste chamamento.

O repasse dos recursos financeiros previstos neste Edital de Chamamento ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste Chamamento não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO:

Mensal, mediante a apresentação e processamento da produção apresentada nos meios informatizados do SUS, com limite na programação que será estabelecida a cada prestador.



### 7. LOCAL

Os interessados poderão requerer o cadastramento/credenciamento art 25, III, da Lei 15608, durante o período de expediente, através da Regional de Saúde, que após conferencia da documentação encaminhará para Secretaria de Estado da Saúde /Superintendência de Gestão de Sistema de Saúde, sito a Rua Piquiri n.º 170, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-140, telefone (41) 3330-4507. O edital está à disposição dos interessados no site: <a href="www.saude.pr.gov.br">www.saude.pr.gov.br</a>, Editais conforme art.26 § 1º.

O Edital/credenciamento deverá permanecer aberto, a fim de viabilizar o ingresso dos interessados até atingir a necessidade do Estado, e até o limite financeiro, durante 24 messes, podendo ser prorrogado até 60 meses, segundo Decreto n º 4507 de 01.04.2009.

- a) Anexo I: Minuta do Contrato;
- b) Anexo II: Relação e quantidade de procedimentos a serem ofertados mensalmente pelo hospital.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

### Paulo Almeida

Superintendente de Gestão de Serviços de Saúde

#### Michele Caputo Neto

Secretario de Estado da Saúde



#### ANEXO I - Edital de Chamamento nº 09/2013

CONTRATO Nº /2013 SGS.
PROCESSO Nº a RS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O------, VISANDO PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.



# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares de **procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeira programadas, que fazem parte integrante deste instrumento (Anexos II).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, com incremento de 50% para os procedimentos listados como do componente II e, o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições Gerais:

- I. Deverão ser obedecidas as normas constantes da Portaria GM/MS Nº 1.340, de 29 de junho de 2012, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, definindo três componentes, com financiamento específico:
- II. Os procedimentos que deverão ser realizados pelo CONTRATADO estarão



- discriminados em anexo, separadamente, por componente.
- III. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. O acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelo gestor do SUS
- VI. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## A) DO CONTRATANTE:

- I. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado, para os componentes I e III e para componente II, será acrescido o valor de incentivo de 50%.
- Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

## B) DO CONTRATADO:

- I. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- II. Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- III. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.



- IV. Garantir materiais necessários ás cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- V. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VI. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- VIII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- IX. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- Χ. integralmente Responsabilizar-se pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos recolhimentos lei, inclusive previstos em os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.
- XI. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- XII. A obrigação do contratado de manter, durante todas a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no caso, da chamada pública, inclunsive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- XIII. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

# CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente CONTRATO importa em R\$ -----/mês e R\$ -----/ano.

TETO FÍSICO FINANCEIRO PROGRAMADO			
Procedimentos	Valor Total / Mês	Valor Total / Ano	
Componente I	-	-	
Componente II	-		
Acréscimo de 50% Componente II	-	-	
Componente III	-	-	
Total do Contrato	-	-	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas ocorrerão conforme Dotação Orçamentária, Fonte 117

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá apresentar a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor financeiro dos repasses do componente II deverá considerar o adicional de 50% sobre a produção, para SP e SH.



PARÁGRAFO QUARTO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços, seja por credenciamento/habilitações com repasse de recursos do Ministério da Saúde ou pactuações com repasse de recursos do Ministério da Saúde ou pactuações/repactuações entre gestores do SUS, reajuste da Tabela do Sistema Único de Saúde, deverá ser alterada apenas a Programação Físico Financeira do Contratado, não havendo necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### DA RESCISÃO/PENALIDADES

## O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Pela SESA/FUNSAÚDE quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
- II- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- III- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
- IV- Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência de 90 (noventa) dias.
- V- Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei



Estadual nº 15.608/2007.

VI- A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art 99, X, da Lei Estadual 15608/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 15.607/07 no caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas e condições neste estabelecidas. As penalidades aplicáveis são as previstas na Resolução SESA nº 462/2005.

# CLAUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

# CLAUSULA OITAVA

## **DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO passa a viger a partir da data de sua assinatura, por 24 meses, prorrogáveis automaticamente até 60 meses, conforme vigência do Edital, Decreto nº 4507/2009, na medida em que existirem recursos repassados pelo Ministério da Saúde para Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade garantidos por Portarias Ministeriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de indisponibilidade de recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde, os prestadores serão previamente avisados através dos meios administrativos da SESA, para que seja suspenso o atendimento da Campanha de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, até que sejam disponibilizados novos recursos através de Portaria especifica para este fim, mantendo vigentes os contratos até o prazo de 60 meses.



# CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

	Curitiba,de de 2013.
Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde	<del></del>
TESTEMUNHAS	Nome:
`PF·	CPF: